

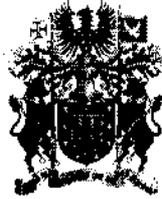


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA ATRIBUIÇÃO DO ACRÉSCIMO REGIONAL À RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA, DO COMPLEMENTO REGIONAL DE PENSÃO E DA REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR REGIONAL”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0153 Proc. Nº 102
Data:	10/01/18 Nº 33/2009

PONTA DELGADA, 18 DE JANEIRO DE 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de Janeiro de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Segunda alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa em causa pretende proceder ao ajustamento das regras relativas à atribuição da remuneração complementar, alterando para tal o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro, porquanto verificou-se uma significativa modificação da relação jurídica de emprego público, na qual se inclui a estrutura remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas operada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que deixou de se aferir em função de índices.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A presente proposta preconiza que em, em regra, o aumento fixado no acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida é superior à actualização determinada para a remuneração complementar, impondo-se o estabelecimento de uma norma de equidade social, no sentido de qualquer trabalhador que tenha direito à remuneração complementar e que em resultado da aplicação daquelas regras aufera uma remuneração global inferior à retribuição mínima mensal garantida, passe a perceber um montante idêntico a esta.

A Comissão deliberou ouvir o Vice-Presidente do Governo dos Açores sobre esta matéria e proceder à audição pública da mesma.

A audição pública decorreu entre os dias 11 de Dezembro de 2009 e 11 de Janeiro de 2010.

A Comissão procedeu à audição do Vice-Presidente do Governo dos Açores, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 12 de Janeiro de 2010.

O Vice-Presidente fez uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, questionou o Vice-Presidente sobre se a remuneração complementar regional irá cobrir o diferencial entre a remuneração auferida pelo funcionário e a retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores.

O Vice-Presidente do Governo salientou que na Administração Regional não existem Trabalhadores que auferem rendimentos inferiores à remuneração mínima mensal regional, fruto da remuneração complementar regional. O Vice-Presidente referiu que na hipótese teórica de existirem rendimentos inferiores a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

esse valor, o presente diploma no seu artigo 12º salvaguarda uma remuneração idêntica à retribuição mínima mensal.

O Deputado do Bloco de Esquerda, Mário Moniz questionou o Vice-Presidente sobre o facto de no parecer do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores ser referido que este diploma foi enviado para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sem que o governo Regional dos Açores tenha feito qualquer negociação com as organizações representativas dos trabalhadores, como a Lei da Negociação Colectiva determina.

O Vice-Presidente do Governo referiu que o parecer do sindicato carecia de fundamento jurídico pois no diploma não existia conteúdo passível de negociação. Considerou que esta proposta, mais não era do que a adequação do regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional ao novo ordenamento jurídico da administração pública.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, questionou o Vice-presidente se o valor de 1304 euros como limite dos beneficiários da Remuneração Complementar Regional seria fixo ou alterável.

O Vice-Presidente respondeu que antes este valor seria fixo ao índice 380, com as alterações propostas é salvaguardado no ponto 4 do artigo 11.º que o mesmo, tal como os outros parâmetros serão actualizados anualmente em percentagem idêntica à que vier a ser fixada na tabela remuneratória única para o aumento dos trabalhadores que exercem funções públicas, através de uma resolução do Conselho do Governo

A Comissão permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE.

Para a especialidade os deputados do PS, propuseram a seguinte alteração ao presente diploma:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Proposta de alteração

“Artigo 1.º

Objecto

Os artigos 2.º n.º 1, 10.º, 11.º n.ºs 2 e 4, 12.º e 13.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, na republicação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro, passam a ter seguinte redacção:

(...)”

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego